

Diário Oficial Eletrônico

Edição Nº 200 | Vitória-ES, quinta-feira, 3 de julho de 2014

Desde janeiro de 2014 todos os atos do TCE-ES
são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico.

ATOS DO PLENÁRIO.....	1
Pautas das Sessões - Plenário	1
ATOS DOS RELATORES.....	2
ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA	5

ATOS DO PLENÁRIO

Pautas das Sessões - Plenário

PAUTA DO PLENÁRIO - 23ª SESSÃO ORDINÁRIA - 08/07/2014

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 67, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-8053/2013

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA CODEG (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2013)

Interessado(s): 9ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Responsável(eis): ANTONIO STEIN NETO E SANDRA MAURA ROVETTA NOGUEIRA

Processo: TC-3935/2008 (Apensos: 2686/2007)

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO PARECER PRÉVIO TC-080/2008

Interessado(s): HELDER IGNACIO SALOMAO (PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - EXERCÍCIO/2006)

Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ BOTURÃO FERREIRA E ALOIR ZAMPROGNO FILHO

Processo: TC-3271/2011 (Apensos: 1987/2009 E 2090/2009)

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-443/2010

Interessado(s): SUELI PASSONI TONINI (DIRETORA - PRESIDENTE DO IEMA - EXERCÍCIO/2008)

Processo: TC-7515/2011

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Assunto: SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES (EXERCÍCIO/2009)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES

Responsável(eis): JANDER NUNES VIDAL

Total: 04 Processos

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-2877/2013

Procedência: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA

Responsável(eis): NELSON MIERTSCHINK

Processo: TC-5286/2013

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/ES (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2013)

Interessado(s): SANTA MARIA ENGENHARIA LTDA-EPP

Responsável(eis): TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI E FERNANDA LEAL REIS

Processo: TC-3588/2012

Procedência: CONSELHOS

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALEGRE

Responsável(eis): JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR E PAULO CASSA DOMINGUES

Total: 03 Processos

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-1820/2012

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENÚNCIA

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Total: 01 Processo

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-3169/2014

Procedência: FUNDO DE MODERNIZACAO E DESENVOLVIMENTO FAZENDARIO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): FUNDO DE MODERNIZACAO E DESENVOLVIMENTO FAZENDARIO

Responsável(eis): MAURÍCIO CÉZAR DUQUE

Processo: TC-1997/2014

Procedência: CIDADAO

Assunto: DENUNCIAS

Interessado(s): IDENTIDADE PRESERVADA

Processo: TC-4283/2013

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS (CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2013)

Interessado(s): URBSERVICE SERVICOS URBANOS LTDA

Responsável(eis): AMADEU BOROTO, JADIR CARMINATTI BACHETTI, FRANK GRAZZIOTTI LEAL E CONRADO BARBOSA ZORZANELLI

Processo: TC-5961/2013 (Apensos: 5187/2012 E 7196/2013)

Procedência: MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-128/2013

Interessado(s): MINISTERIO PUBLICO ESPECIAL DE CONTAS

Responsável(eis): JOSÉ TADEU MARINO (SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - EXERCÍCIO/2010)

Processo: TC-3485/2004 (Apenso: 2303/2004)

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-360/2004

Interessado(s): ALDA MARIA DE SOUZA (DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - 1º BIMESTRE/2004)

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jaccoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suã, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

Processo: TC-2544/2005 (Apenso: 1588/2005)

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-370/2005

Interessado(s): ALDA MARIA DE SOUZA (DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM - 1º BIMESTRE/2005)**Total: 06 Processos****-CONSELHEIRO EM SUBSTITUIÇÃO MARCO ANTONIO DA SILVA****Processo: TC-2977/2013**

Procedência: ENCARGOS GERAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO - PRECATÓRIOS ESTADUAIS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): ENCARGOS GERAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO - PRECATÓRIOS ESTADUAIS

Responsável(eis): PEDRO VALLS FEU ROSA, SONEIDE DE ALMEIDA SANTOS, CLÁUDIO NEY P. LOUREIRO E FÁBIO MIGUEL**Processo: TC-3058/2013**

Procedência: ENCARGOS GERAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO - PRECATÓRIOS MUNICIPAIS

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): ENCARGOS GERAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO - PRECATÓRIOS MUNICIPAIS

Responsável(eis): PEDRO VALLS FEU ROSA, SONEIDE DE ALMEIDA SANTOS, CLÁUDIO NEY P. LOUREIRO E FÁBIO MIGUEL**Processo: TC-3057/2013 (Apenso: 4431/2013)**

Procedência: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Responsável(eis): PEDRO VALLS FEU ROSA, SONEIDE DE ALMEIDA SANTOS, CLÁUDIO NEY P. LOUREIRO, FÁBIO MIGUEL, JOSÉ DE MAGALHÃES NETO, FERNANDO ANTONIO GIANORDOLI TEIXEIRA, AFONSO ANDRÉ FREITAS, JOÃO BATISTA DE SOUZA E PATRÍCIA BARRETO DE OLIVEIRA MENEZES**Processo: TC-3403/2013**

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Responsável(eis): GERALDO ALVES HENRIQUE**Processo: TC-2678/2013**

Procedência: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE

Responsável(eis): LEILA MARIA DONATO COELHO**Processo: TC-3335/2013**

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PREFEITO (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Responsável(eis): EDIVAL JOSÉ PETRI**Processo: TC-5858/2013**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - AUDITORIA (EXERCÍCIO/2012)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

Responsável(eis): EDIVAL JOSÉ PETRI, PAULA LOUZADA MARTINS, FAYER FONSECA FERREIRA, GIOVANI BISSA MERIGUETE, DIRCEU PORTO DE MATTOS, SEBASTIAN MARCELO VEIGA, MALCON ROBERT CECILIOTTI GONÇALVES, LEONARDO ANTUNES ASSAD, CLEI FERNANDES DE ALMEIDA, GILMARA COSTA LAIBER, ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA, TEREZA MARIA CHAMOUN MERÍZIO, ARTCOM COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA, CÂMARA CAPIXABA DO LIVRO, CONSULTAB-CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE S/S LTDA, FEDERAÇÃO CAPIXABA DE MOTOCICLISMO, JC LIMA E CIA LTDA E MOVIMENTO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO/MEPES - HOSPITAL**Processo: TC-4154/2013**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA - LEVANTAMENTO

Interessado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESPÍRITO SANTO

Responsável(eis): TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI**Processo: TC-5349/2013**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Interessado(s): MARCOS ADRIANI RODRIGUES**Processo: TC-7936/2013**

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: RGF - OUTROS PODERES E ÓRGÃOS (2º QUADRIMESTRE/2013)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

Responsável(eis): NILSON ERNANDO LOPES**Processo: TC-1013/2011 (Apenso: 440/2004, 1455/2004, 1587/2004 E 244/2006)**

Procedência: CIDADAO

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC-357/2010

Interessado(s): ADEMAR SEBASTIAO ROCHA LIMA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - EXERCÍCIO/2003)

Advogado(s): FLÁVIO CHEIM JORGE, MARCELO ABELHA RODRIGUES E BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT

Total: 11 Processos**Total Geral: 25 Processos****PRÓXIMA SESSÃO PLENÁRIO: Dia 15 de julho de 2014-Terça-Feira.****ATOS DOS RELATORES****DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 788/2014****PROCESSO: TC 3645/2014****PROCEDÊNCIA: IPASA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE ANCHIETA****ASSUNTO: OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL PERÍODO: 6º BIMESTRE de 2013 e MESES 13 E 14 DE 2013****RESPONSÁVEL: ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA****DECIDE A RELATORA**, Auditora Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 1º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, inciso III e 359 da Resolução nº 261/2013, **NOTIFICAR** a Sra. Eliana Teodoro Saraiva Rovetta, para que, no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal as **Prestações de Contas Bimestrais (Cidades Web)**, referentes ao **6º bimestre de 2013 e meses 13 e 14 de 2013**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial nº 418/2014**, cuja cópia deverá ser enviada junto com o Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do artigo 135, inciso IV da Lei Complementar 621/2012.**Em 27 de junho de 2014.****MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

AUDITORA

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 787/2014**PROCESSO: TC 3271/2014****PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIANA****ASSUNTO: OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL PERÍODO: EXERCÍCIO DE 2013****RESPONSÁVEL: LUCILIA DE ORNELAS SOARES SANTOS****DECIDE A RELATORA**, Auditora Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 1º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, inciso III e 359 da Resolução nº 261/2013, **NOTIFICAR** a Sra. Lucilia de Ornelas Soares Santos, para que, no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal a **Prestação de Contas Anual**, referente ao **exercício de 2013**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial nº 350/2014**, cuja cópia deverá ser enviada junto com o Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do artigo 135, inciso IV da Lei Complementar 621/2012.**Em 27 de junho de 2014.****MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

AUDITORA

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 786/2014
PROCESSO: TC 3749/2014
PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIANA
ASSUNTO: OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL
PERÍODO: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º BIMESTRE DE 2013, MESES 13 E 14 DE 2013
RESPONSÁVEL: LUCILIA DE ORNELAS SOARES SANTOS
DECIDE A RELATORA, Auditora Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 1º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, inciso III e 359 da Resolução nº 261/2013, **NOTIFICAR** a Sra. Lucilia de Ornelas Soares Santos, para que, no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal as **Prestações de Contas Bimestrais (Cidades Web)**, referentes ao **1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestre de 2013 e dos meses 13 e 14 de 2013**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial nº 456/2014**, cuja cópia deverá ser enviada junto com o Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do artigo 135, inciso IV da Lei Complementar 621/2012.
Em 27 de junho de 2014.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
 AUDITORA

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 785/2014
PROCESSO: TC 3747/2014
PROCEDÊNCIA: IPAS DE RIO NOVO DO SUL
ASSUNTO: OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL
PERÍODO: MESES 13 E 14 DE 2013
RESPONSÁVEL: ALEXANDRE DA SILVA PEÇANHA
DECIDE A RELATORA, Auditora Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 1º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, inciso III e 359 da Resolução nº 261/2013, **NOTIFICAR** o Sr. Alexandre da Silva Peçanha, para que, no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal a **Prestação de Contas Bimestral (Cidades Web)**, referente aos **meses 13 e 14 de 2013**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial nº 454/2014**, cuja cópia deverá ser enviada junto com o Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do artigo 135, inciso IV da Lei Complementar 621/2012.
Em 27 de junho de 2014.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
 AUDITORA

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 784/2014
PROCESSO: TC 3751/2014
PROCEDÊNCIA: IPAS VIANA
ASSUNTO: OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS BIMESTRAL
PERÍODO: 6º BIMESTRE DE 2013 e MESES 13 E 14 DE 2013
RESPONSÁVEL: ADILSON BANDEIRA DIAS
DECIDE A RELATORA, Auditora Márcia Jaccoud Freitas, em cumprimento ao art. 1º, inciso XXII, da Lei Complementar nº 621/2012, c/c os artigos 358, inciso III e 359 da Resolução nº 261/2013, **NOTIFICAR** o Sr. Adilson Bandeira Dias, para que, no **prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis**, encaminhe a este Tribunal as **Prestações de Contas Bimestrais (Cidades Web)**, referentes ao **6º bimestre de 2013 e meses 13 e 14 de 2013**, de acordo com a **Instrução Técnica Inicial nº 458/2014**, cuja cópia deverá ser enviada junto com o Termo de Notificação, com a advertência de que o não cumprimento desta Decisão poderá implicar em aplicação de multa, nos termos do artigo 135, inciso IV da Lei Complementar 621/2012.
Em 27 de junho de 2014.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
 AUDITORA

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 769/2014
PROCESSO: TC 3216/2013
INTERESSADO: IPAS de Linhares
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
EXERCÍCIO: 2012
RESPONSÁVEL: Amantino Pereira Paiva, Marcio Pimentel, George Duarte Freitas Filho
 O objeto destes autos é a Prestação de Contas Anual do IPAS - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, relativa ao exercício de 2012, sob a responsabilidade dos senhores Amantino Pereira Paiva, Marcio Pimentel e George Duarte Freitas Filho, encaminhada a este Tribunal por meio do ofício OF. 115/2013 (fls. 1).
 O Relatório Técnico Contábil **RTC 205/2014** da 5ª Secretaria

de Controle Externo (fls. 122/130 e anexos) apontou indícios de irregularidades contidos na **ITI 615/2014** (fl. 149).
 Desta forma, com base no artigo 56, II da Lei Complementar 621/2012 c.c o artigo 157, III do Regimento Interno, **DETERMINO:** A **CITAÇÃO** dos agentes responsáveis, para no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentarem justificativas para as ocorrências indicadas no Relatório Técnico Contábil, conforme consta da **ITI 615/2014**, conforme segue:

Responsáveis	Itens/Subitens
Amantino Pereira Paiva e Marcio Pimentel	3.2.1 e 4
George Duarte Freitas Filho	2.2.a

Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 - Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela **Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013**. Acompanha esta decisão, cópia do Relatório Técnico Contábil **RTC 205/2014** e da Instrução Técnica Inicial **ITI 615/2014** da 5ª Secretaria de Controle Externo.
À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários.
 Vitória, 01 de julho de 2014.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 770/2014
PROCESSO: TC 2857/2014
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual
EXERCÍCIO: 2013
RESPONSÁVEL: Robson Leite Nascimento

O objeto destes autos é a Prestação de Contas Anual da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade de Robson Leite Nascimento, encaminhada a este Tribunal por meio do ofício OF. 056/SEP/GABSEC.

O Relatório Técnico Contábil **RTC 202/2014** da 1ª Secretaria de Controle Externo (fls. 19/26 e anexos) apontou indícios de irregularidades contidos na **ITI 614/2014** (fl. 34/35).
 Desta forma, com base no artigo 56 da Lei Complementar 621/2012 e no artigo 157, III do Regimento Interno, **DETERMINO:** A **CITAÇÃO** dos agentes responsáveis, nos termos do **art. 56, inciso II**, da LC 621/2012 para, no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, apresentar justificativas para as ocorrências indicadas no Relatório Técnico Contábil, conforme consta da **ITI 614/2014**, que segue transcrita:

Responsável	Itens / subitens	Achados
Robson Leite Nascimento	3.3.2.3.2	Ausência de motivação para baixa de bens móveis de R\$ 592.259,63

Sejam os responsáveis notificados de que poderão exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 - Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela **Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013**. Acompanha esta decisão, cópia do Relatório Técnico Contábil **RTC 202/2014** e da Instrução Técnica Inicial **ITI 614/2014** da 1ª Secretaria de Controle Externo.
À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários.
 Vitória, 01 de julho de 2014.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo
 Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 771/2014
PROCESSO: TC 5611/2014
INTERESSADO: Maurício José dos Santos (Sócio Administrador da Pothos Construção e Serviços Ltda.)
ASSUNTO: Representação
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Baixo Guandu
EXERCÍCIO: 2014
RESPONSÁVEIS: Neto Barros (Prefeito Municipal) e Sandro Márcio

Zamboni (Pregoeiro)

Trata-se de **Representação** com pedido de concessão de **medida cautelar inaudita altera parte**, formulada pelo Sr. Maurício José dos Santos, sócio administrador da Photos Construção e Serviços Ltda., em face da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, por supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 41/2014, para a contratação de empresa para a execução de serviços de limpeza pública, englobando a varrição, capina, coleta de lixo, coleta seletiva, operação de usina de tratamento de lixo, entre outros.

O representante aduz constar da ata nº 41/2014 a ausência de credenciamento do Sr. Charles Kennedy Rodrigues Coelho, representante legalmente constituído pela Photos Construção e Serviços Ltda., sem, contudo, constar a fundamentação para a exclusão.

Segundo o representante, o pregoeiro deixou de credenciar o Sr. Charles em razão de ele ter apresentado somente a Sexta Alteração Consolidada do Contrato Social e não constar de forma expressa a atividade comercial desenvolvida. Ocorre que, ainda que houvesse incompatibilidade com o objeto licitado, deveria haver exclusão do licitante e não do representante legal.

Alega descumprimento dos Princípios da Legalidade, Concorrência e Economicidade. Segundo ele, o Sr. Charles solicitou que constasse em ata o motivo do não credenciamento, além de sua manifesta intenção de interposição de recurso, bem com as razões recursais, o que foi negado pelo pregoeiro, configurando ausência de ampla defesa e contraditório.

No que concerne ao objeto, o representante ressalta não ser possível deixar de habilitar empresa em razão de seu contrato social não conter os mesmos objetos da licitação. Segundo ele, os requisitos da habilitação jurídica são específicos e taxativos, limitando-se à constituição e registro da empresa licitante.

Desta forma, além de insurgir-se contra a decisão de descredenciamento do representante legal, aponta ainda irregularidades constantes no instrumento convocatório sobre o tipo de licitação (trata-se não de menor preço por lote e sim de menor preço global), a exigência de registro em cartório de registro de títulos do contrato particular de trabalho (item 6.5.3.1), a exigência de atestado técnico operacional (item 11.8) e exigência de o licitante participante declarar e comprovar propriedade de veículos/equipamentos (Anexo XIII).

Verifico que o expediente preenche os requisitos legais, por isso recebo-o como representação na forma do art. 101 da Lei Complementar nº 621/2012 e arts. 184 da Resolução TC nº 261/2013.

Sobre a medida de urgência, deixo para examinar seus pressupostos após a oitiva dos responsáveis, tendo em vista que o procedimento referente ao pregão presencial já foi realizado no dia 25 de junho de 2014.

Na forma do art. 307, § 1º, da Resolução 261/2013, determino que seja expedida **NOTIFICAÇÃO** aos responsáveis, Senhor **Neto Barros**, Prefeito Municipal de Baixo Guandu e Sandro Márcio Zamboni – pregoeiro, inclusive com utilização de meio eletrônico ou fax, para que, no **PRAZO de 05 (cinco) dias**, apresentem informações que entenderem necessárias acerca da representação oferecida. Seja ainda encaminhada aos agentes responsáveis cópia da representação, também por meio digital.

Vitória, 01 de julho de 2014.

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 777/2014

PROCESSO: TC 3761/2014

REPRESENTANTE: Roche Diagnóstico Brasil LTDA

ASSUNTO: Representação

EXERCÍCIO: 2014

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Vila Velha

RESPONSÁVEIS: Andréia Passamani Barbosa Corteletti (Secretária Municipal de

Saúde de Vila Velha) e Marcelo da Silva Luchi (Pregoeiro Oficial)

Tratam os autos de representação formulada pela empresa **Roche Diagnóstica Brasil Ltda.**, com pedido de suspensão liminar em face de possíveis irregularidades constantes do Edital de Licitação **Pregão Eletrônico nº 057/2014** (fls.37 e ss.), da Prefeitura Municipal de Vila Velha, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais médicos hospitalares (tira de glicemia capilar e lancetas, conforme Termo de Referência Anexo I, fls. 48).

A representação foi recebida, o pedido de concessão de medida cautelar *inaudita altera parte* foi acolhido e determinada a suspensão de quaisquer atos relacionados e decorrentes do referido pregão, pela Decisão Monocrática Preliminar DECM 502/2014 (fls. 122/129, posteriormente ratificada pelo Plenário por intermédio da Decisão TC

3715/2014 – fls. 137).

Notificados para pronunciarem-se sobre o teor da representação (fls. 133/134), o Sr. Rodney Rocha Miranda, Prefeito Municipal e o Sr. Marcelo da Silva Luchi, pregoeiro oficial, manifestaram-se às fls. 139 a 461.

Os autos foram então encaminhados ao Núcleo de Cautelares, que elaborou Instrução Técnica Inicial ITI 758/2014, sugerindo a citação dos responsáveis, nos seguintes termos:

"(...) 2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO – RESTRIÇÃO QUANTO À METODOLOGIA DE LEITURA UTILIZADA NOS TESTES DE GLICEMIA

Base legal: Art. 3º, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Responsáveis:

1- Andréia Passamani Barbosa Corteletti – Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha /ES

Conduta: Admitir/tolerar no instrumento convocatório (Pregão Eletrônico 57/2014) condições que comprometam o caráter restritivo do certame;

Nexo: ordenadora de despesa e legalmente obrigada a exercer fiscalização hierárquica sobre órgãos inferiores da mesma administração, forma de controle essa que visa a ordenar, coordenar, orientar e, inclusive, corrigir as atividades de tais órgãos em face da licitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha/ES.

2- Marcelo da Silva Luchi – Pregoeiro Oficial

Conduta: Confeccionar e conduzir licitação que compromete o caráter restritivo do certame;

Nexo: a responsável pela confecção e condução do Edital de Pregão Eletrônico 57/2014.

(...)

2.2 RESTRIÇÃO QUANTO AO NÚMERO DE UNIDADES POR EMBALAGEM

Base legal: Art. 3º, § 1º, I da Lei Federal nº 8.666/93.

Responsáveis:

1- Andréia Passamani Barbosa Corteletti – Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha /ES

Conduta: Admitir/tolerar no instrumento convocatório (Pregão Eletrônico 57/2014) condições que comprometam o caráter restritivo do certame;

Nexo: ordenadora de despesa e legalmente obrigada a exercer fiscalização hierárquica sobre órgãos inferiores da mesma administração, forma de controle essa que visa a ordenar, coordenar, orientar e, inclusive, corrigir as atividades de tais órgãos em face da licitação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha/ES.

2- Marcelo da Silva Luchi – Pregoeiro Oficial

Conduta: Confeccionar e conduzir licitação que compromete o caráter restritivo do certame;

Nexo: a responsável pela confecção e condução do Edital de Pregão Eletrônico 57/2014.

(...)

3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, sugere-se a seguinte proposta de encaminhamento: Nos termos do art. 56, incisos II, da LC nº 621/2012 c/c art. 310, §2º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (RITCEES), aprovado pela Resolução 261/2013, **DETERMINAR A CITAÇÃO** dos responsáveis Andréia Passamani Barbosa Corteletti e Marcelo da Silva Luchi **para que apresentem razões de justificativas para as ocorrências indicadas nos subitens 2.1 e 2.2 desta instrução;**

Determinar (art. 329, §7º do RITCEES) ao atual gestor, com base no Alerta de Tecnovigilância 992 da ANVISA, que exclua da contratação as tiras ou fitas reagentes de glicose desidrogenase com pirroloquinona quinona (GDH-PQQ).

Sugere-se ainda, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa, o **encaminhamento de cópia** desta Instrução aos **responsáveis**.(...)"

Desta forma, com base no artigo 56, inciso II, da Lei Complementar nº 621/2012 c/c art. 310, § 2º do Regimento Interno desta Corte (Resolução TC nº 261/2013), **DECIDO:**

Pela **CITAÇÃO** dos responsáveis, Sra. Andréia Passamani Barbosa Corteletti, Secretária Municipal de Saúde e Marcelo da Silva Luchi, pregoeiro oficial para que apresentem **razões de justificativas** para as ocorrências indicadas nos subitens 2.1 e 2.2 da Instrução Técnica Inicial ITI 758/2014, no **PRAZO DE 10 (dez) DIAS;**

Por **determinar**, nos termos do art. 329, §7º do Regimento Interno desta Corte, ao atual gestor, com base no Alerta de Tecnovigilância 992 da ANVISA, que exclua da contratação as tiras ou fitas reagentes de glicose desidrogenase com pirroloquinona quinona (GDH-PQQ).

Pela **NOTIFICAÇÃO** dos responsáveis, cientificando-os de que poderão exercer suas defesas por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de sustentação oral, nos termos do disposto no art. 327 da Resolução nº 261/2013 – Regimento Interno, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em seu sítio eletrônico, instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012 e regulamentado pela Resolução TC nº 262, de 13 de agosto de 2013.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial ITI 758/2014 do Núcleo de Cautelares.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Após, remetam os presentes autos à Área Técnica desta Corte para instrução regulamentar.

Vitória, 01 de julho de 2014.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR 790/2014

PROCESSO: TC 5333/2014

REPRESENTANTES: Auditores de Controle Externo da 5ª Secretaria

ASSUNTO: Representação – Sonegação de Documentos e Informações

EXERCÍCIO: 2014

JURISDIÇÃO: Prefeitura Municipal de Vila Velha

RESPONSÁVEL: Andréia Passamani Barbosa Corteletti (Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha)

Tratam os autos de representação formulada pelos Auditores de Controle Externo integrantes da equipe de auditoria da 5ª Secretaria de Controle Externo, em razão da sonegação de documentos e informações por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha e do Instituto Americano de Pesquisa, Medicina e Saúde Pública – IAPEMESP.

Os representantes, com o escopo de cumprir o Plano de Fiscalização 79/2014 (Processo TC nº 3328/2014), referente a fiscalização ordinária, do tipo auditoria, no Município de Vila Velha, selecionaram, dada a materialidade (em decorrência do alto valor) e a relevância (em virtude da natureza da contratação), o Processo 41.787/2013, referente ao Contrato de Gestão 001/2014, cujo objeto é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, incluindo equipamentos, na Unidade de Pronto Atendimento da Glória – UPA 24h Glória.

Entretanto, não foi encontrada no processo de liquidação, no Contrato de Gestão, no edital de Convocação Pública ou na proposta do IAPEMESP a descrição das atividades que seriam realizadas. Ou seja, não há um plano de trabalho que demonstre a destinação dos recursos para cada atividade, processo ou programa desenvolvido. Desta forma, com o objetivo de desenvolver a análise da contratação e confeccionar o relatório de auditoria, a equipe requisitou, através da Solicitação de Documentos/Informações nº 003/2014, cópia do extrato bancário da conta utilizada para operacionalizar o Contrato de Gestão.

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou o documento requisitado. Contudo, da análise do extrato foram identificadas movimentações de alto valor.

Assim, a equipe de auditoria, após frustrada tentativa de obter documentação junto ao IAPEMESP, encaminhou Solicitação de Documentos/Informações nº 004/2014 ao Prefeito Municipal, Sr. Rodney Rocha Miranda, à Secretária de Saúde do Município, Sra. Andréia Barbosa Corteletti, e ao Controlador Geral do Município, Sr. Severino Alves Filho, no último dia 11 de junho (fls. 07 a 11).

Foi solicitada a dilação do prazo para entrega dos documentos para cinco dias (fls 12 e 13). Entretanto, até o dia 25/06/2014 os documentos não haviam sido disponibilizados, inviabilizando o controle externo a ser exercido por este órgão.

Desta forma, com base no artigo 199, parágrafos 1º e 2º do

Regimento Interno desta Corte (Resolução TC nº 261/2013), **recebo a presente Representação e DECIDO:**

1. Com base nos art. 38, II da Lei Complementar nº 621/2012 e art. 135, V e VI, pela **NOTIFICAÇÃO** da Sra. Andréia Barbosa Corteletti, Secretária Municipal de Saúde, **determinando** que disponibilize os documentos solicitados pela equipe de auditoria desta Corte, no **PRAZO de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de multa**, em especial: os documentos comprobatórios das despesas/transferências identificados no extrato da conta do Contrato de Gestão com o IAPEMESP, a relação de contas bancárias, com os respectivos extratos bancários, utilizadas para operacionalizar o Contrato de Gestão com o IAPEMESP, os processos de contratação de médicos com respectivos contratos, realizados para dar cumprimento ao contrato de gestão.

2. Seja o Prefeito do Município de Vila Velha **cientificado** do teor da presente Decisão.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Vitória, 02 de julho de 2014.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Conselheiro Relator

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

ATO DGS Nº 01/2014

Designar servidores para constituírem comissão de recebimento de bens, referente ao Processo TC nº 3130/2014.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 15, § 8º da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Marcos Guilherme Bressiane, matrícula nº 033.536, Sérgio Roberto Charpinel, matrícula nº 203.590 e Augusto Correa Melo, matrícula nº 203.582, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de recebimento referente à aquisição 200 (duzentos) monitores led 20”, resultante do Contrato nº 016/2014, constante nos autos do processo TC nº 3130/2014.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de julho de 2014.

Tadeu Pimentel City
Diretor-Geral de Secretaria

ATO DGS Nº 02/2014

Designar servidores para constituírem comissão de recebimento de bens, referente ao Processo TC nº 3229/2014.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 15, § 8º da Lei 8666/93, como também o que consta no item 2.3 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Andrea Norbim Beconha, matrícula nº 202.751, Jucimar Leal de Souza, matrícula nº 203.022 e Marcelo de Lyra Campos, matrícula nº 203.544, para sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão de recebimento referente à aquisição de material permanente – Mobiliário - Cadeiras, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I, do Contrato nº 015/2014, constante nos autos do processo TC nº 3229/2014.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de julho de 2014.

Tadeu Pimentel City
Diretor-Geral de Secretaria